



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 109/2008 – IBRAM
(ALTERAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 003/2007 – SEDUH)**

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a ROYAL DIESEL LTDA, CNPJ: 13.289.343/0001-60, a executar o ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA – TRR DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, no SIN/SUL, LOTE 02, BLOCO “C” – SETOR DE INFLAMÁVEIS – RA I – BRASÍLIA/DF, objeto do Processo nº 190.000.928/2003.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

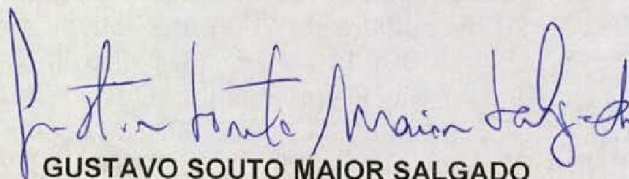
- 1) Esta Autorização retifica a Autorização de nº 111/2006 - SEMARH/DF, de 13/12/2006;
- 2) A presente Autorização para o armazenamento, transporte e revenda retalhista - TRR de Resíduos Perigosos e Armazenamento está sendo concedida com base nas informações prestadas pela empresa transportadora;
- 3) A autorização concedida ou cópia reconhecida em cartório deverá acompanhar o(s) veículo(s) transportadores;
- 4) A empresa transportadora deverá atender o disposto no Decreto nº. 96.044 de 18.05.1988 que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
- 5) Cumprir na íntegra as normas da ABNT que dispõe sobre o transporte rodoviário de produtos perigosos;
- 6) O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à preservação e reparação de danos ambientais que vierem a ocorrer;
- 7) O Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal poderá a qualquer tempo, suspender ou cassar a Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes da mesma;
- 8) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 9) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 10) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
- 11) **A Autorização Ambiental é válida para armazenamento, transporte e revenda retalhista - TRR dentro do Distrito Federal.**

Esta autorização tem validade até 05 de março de 2009.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 21 de Agosto de 2008.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 109/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Nome: Leuzia Aparecida de Oliveira Gomes

Assinatura: Leuzia Gomes

Cargo: Relações Públicas

Doc. Identidade:  

Recebido em: 21 / 08 / 2008